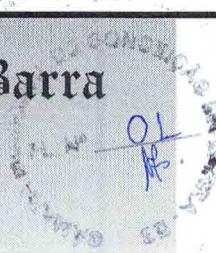




Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA EXERCÍCIO 2025



20393742025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002115/2025 - Externo

Data e Hora de Abertura

05/11/2025 16:05:01

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 148/2025.

" INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA COM O PROGRAMA PLANTE MAIS PARA O TRIÊNIO 2026-2028 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTÓCOLO Nº: 2115 / 2025
EM 05 / 11 / 25
RESP: José Erivan Tavares de Moraes

Conceição da Barra/ES, 23 de outubro de 2025.

MENSAGEM

Prezado Presidente e Nobres pares da Câmara Municipal de Conceição da Barra,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Institui o plano de incentivo da agricultura com o programa plante mais para o triênio 2026-2028 no âmbito do município de Conceição da Barra - ES, e dá outras providências.

Justificativa:

Considerando que a intenção de instituir o Plano de Incentivo da agricultura familiar no município de Conceição da Barra/ES, com o “Programa Plante Mais” para o triênio 2006/2028, que é um programa de atendimento ao produtor rural;

Considerando que o setor agrícola é a base econômica de diversas comunidades, especialmente em regiões onde a agricultura familiar e a produção rural desempenham um papel essencial para o sustento das famílias, a geração de emprego e o abastecimento alimentar.

Considerando a importância de fortalecer a agricultura como vetor de desenvolvimento econômico e social, o Programa Plante Mais propõe parceria entre o poder público e os produtores rurais para subsidiar atividades agrícolas essenciais, por meio de doação de mudas de café, pimenta do reino e cacau.

Considerando que essa iniciativa tem como objetivo não apenas apoiar o agricultor em suas atividades diárias, mas também reestruturar a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cadeia produtiva regional.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência seus pares a minuta do Projeto de Lei para que seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 148 /2025

"INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA COM O PROGRAMA PLANTE MAIS PARA O TRIÊNIO 2026-2028 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Conceição da Barra - ES o "PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, COM O PROGRAMA PLANTE MAIS PARA O TRIÊNIO 2026-2028" que tem por finalidade ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, insumos de propriedade do Município, possibilitando a realização do seguinte serviço:

I – Estimular a produção agrícola através da distribuição de mudas de café, pimenta-do-reino e cacau para agricultores, visando à renovação e/ou implantação de novas lavouras.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa criado no *caput* deste artigo todos os produtores rurais, que são todas pessoas físicas, proprietárias de imóveis rurais, que desenvolvem, em área rural, a atividade agrícola, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, que tenham comercializado mercadoria no exercício fiscal vigente ou anterior, conforme o caso, e que esteja com suas obrigações quitadas perante a Prefeitura.

§ 2º - Os insumos que trata o *caput* deste artigo serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Conceição da Barra/ES, pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

04
05

Sustentável, e deverão cumprir a legislação ambiental vigente, conforme as condições expostas no termo de condições do Programa.

§ 3º - As solicitações dos insumos oferecidos pelo “Programa Plante Mais” serão realizadas por meio de edital de inscrição a ser publicado no site oficial da Prefeitura de Conceição da Barra/ES.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS realizará a seleção dos inscritos para posterior atendimento ao Produtor Rural, de forma individualizada.

§ 5º - O Produtor Rural selecionado ficará compromissado em promover o registro da comercialização de sua produção agrícola mediante a emissão de nota fiscal de produtor dentro do município.

§ 6º - O Produtor juntamente com o município formalizarão Termo de compromisso para fins de organização das etapas.

§ 7º - Conforme informações constantes no cadastro do Produtor Rural, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca avaliará através das informações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) e do Setor Tributário da Prefeitura Municipal, se o produtor está apto a receber os benefícios do Programa Especial de Atendimento ao Produtor.

§ 8º - Cada agricultor terá direito, anualmente, o limite de 5.000 (cinco mil) mudas de café, 2.000 (duas mil) mudas de pimenta do reino e 1.000 (mil) mudas de cacau, limitado ao atendimento de 100 (cem) produtores rurais por ano, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º. Para execução do “Programa Plante Mais” ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – Atendimento preferencial à Agricultura Familiar;
- II – Situação tributária regular;
- III – Regularidade Ambiental da propriedade rural;
- IV – Promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

05
AB.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações das dotações orçamentárias no orçamento do exercício vigente.

Art. 5º. O Município providenciará os procedimentos administrativos para a contratação e aquisição dos insumos para atendimento do objeto deste programa.

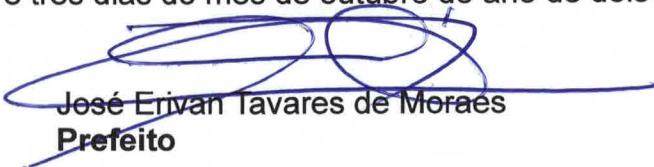
Art. 6º. Fica estipulado que o presente programa será apresentado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS após a sua aprovação, sendo que o resultado parcial das atividades executadas em decorrência do programa será apresentado por meio de relatório, a cada dois meses, ao mesmo Conselho.

Art. 7º. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

1

CERTIDÃO

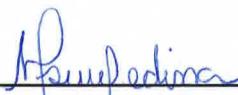
Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 148/2025.

"INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA COM O PROGRAMA PLANTE MAIS PARA O TRIÊNIO 2026-2028 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM 04 (quatro) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 2115/2025

Conceição da Barra/Es 05 de novembro de 2025



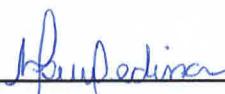
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra/ES 05 de novembro de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista